



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/Nº284/2024.

**Em, 04,
de julho de 2024.**

**EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES**

NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos o autógrafo da Lei Complementar nº 093/2024 que “**ESTABELECE GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES EM REGIME DE PLANTÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº 093, DE 04 DE JULHO DE 2024.

ESTABELECE GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES EM REGIME DE PLANTÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os ocupantes de cargos do Quadro dos profissionais de Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do Município de Vargem Alta-ES, cujos empregos correspondem aos cargos que integram o Quadro de Profissionais do SAAE, em regime de Plantão nas unidades municipais da Autarquia, farão jus a gratificações especiais de regime de plantão, fixadas pelo Diretor da Autarquia, na seguinte conformidade:

I - em regime de plantão com período de 24 (vinte e quatro) horas em feriados, fins de semana e pontos facultativos municipais;

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se unidades municipais da autarquia todos os equipamentos pertencentes a mesma e que prestam serviço direto à população.

Art 2º Observadas as condições previstas no art. 1º desta lei, os servidores poderão prestar, além de sua jornada básica de trabalho, plantões extras de 24(vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho, a serem cumpridos nos finais de semana, feriados ou pontos facultativos municipais.

Art. 3º O cumprimento de plantões extras está condicionado à observância das seguintes regras:

I - Convocação do Diretor da Autarquia, conforme o caso, com anuência do servidor;

II - desempenho exclusivo nas unidades da Autarquia;

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

III - compatibilidade de horário com a jornada básica ou especial a que está sujeito por mês, por servidor;

V - limite máximo de 4 (quatro) plantões extras de 24(vinte e quatro) horas por mês, por servidor, salvo nos casos de feriados prolongados em que serão formalmente convocados e justificadamente pago plantões excedentes ao limite;

VI - publicação mensalmente, no portal da transparência, relacionando o número de plantões extras, por servidor e respectivo local do plantão, valor por plantão representado em real, de acordo com as exigências e necessidades de seu funcionamento, do interesse público envolvido e da disponibilidade orçamentário-financeira.

VII - cada plantão terá o valor de R\$ 100,00 (cento reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 04 de julho de 2024.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal